**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAEPENDI E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SOB O Nº. 0001/2016**

**O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, inscrita no CNPJ n° 18.008.862/0001-26, Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Bairro Centro,Cidade Baependi/MG, CEP 37.443-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Faria Pereira, CPF n° 664.905.616-20** e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IOMG**, inscrita no CNPJ n° 17.404.302/0001-28, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 270, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu **Diretor Geral, Eugênio Ferraz , RG MG-157.565, CPF 227.213.716-49,** RESOLVEM, com base no processo nº **0001/2016**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de **200 (duzentos) centímetros/coluna** no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência do presente instrumento é de iniciando-se em 20 de janeiro de 2016, e finalizando em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R$ 88,59** (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**3.2** – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de R$ **17.718,00 (dezessete mil, setecentos e dezoito reais).**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

**5.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

**Parágrafo Único:** A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra “d”, do item I desta Cláusula está disponível do sítio: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) .

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

**6.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: 437 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.002.2.0015 00.01.00 PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93,

desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os

efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1**- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

**11.1** - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Baependi, 04 de janeiro de 2016**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Marcelo Faria Pereira****Prefeito Municipal****Prefeitura Municipal de Baependi** |  | **Eugênio Ferraz****Diretor Geral** Imprensa Oficial do Estado de MG |
|  |  |  |
|  |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:****Endereço:****CPF: CI:** | Nome:Endereço:CPF: CI: |